

EMENDA N.º/2021

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei n.º 63/2021 o seguinte artigo:

“Art. (?). O servidor ativo que esteja gozando do benefício de abono permanência terá o direito de mantê-lo até 31/12/2022, quando deverá obrigatoriamente ser extinto.”

Unai, 26 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PSL

JUSTIFICATIVA

Aprimorar o modelo de gestão pública é função primordial das casas legislativas, por essa razão é sempre necessário revisar o passado, contextualizar no presente e propor o futuro que almejamos.

Por essa razão faz-se necessário rever o mecanismo de abono permanência, que em outro tempo pode ter sido eficaz, mas que agora do ponto de vista de administrar a coisa pública, dar oportunidade aos mais jovens sem abrir mão da experiência dos mais velhos, seja o mais sensato a se fazer.

Unai, 26 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PSL